



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS  
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

WALLACE DE OLIVEIRA FERREIRA

**PREGÃO: ECONOMICIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – CASO  
PRÁTICO DE UMA FUNDAÇÃO NO RN**

NATAL/RN  
2013

WALLACE DE OLIVEIRA FERREIRA

**PREGÃO: ECONOMICIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – CASO  
PRÁTICO DE UMA FUNDAÇÃO NO RN**

Monografia apresentada à Banca Examinadora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte em cumprimento às exigências legais como requisito à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Esp. Edimilson Monteiro Batista

Natal/RN  
2013

WALLACE DE OLIVEIRA FERREIRA

**PREGÃO: ECONOMICIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – CASO  
PRÁTICO DE UMA FUNDAÇÃO NO RN**

Monografia apresentada à Banca Examinadora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte em cumprimento às exigências legais como requisito à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis

Aprovada em: 26/11/2013

BANCA EXAMINADORA

---

Prof. Edimilson Monteiro Batista, Esp. - Orientador

---

Prof<sup>a</sup>. Halcima Melo Batista, Ms.C. – Membro da Banca

---

Prof<sup>a</sup>. MariseMagaly Queiroz Rocha, Ms.C. – Membro da Banca

NATAL/RN

2013

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus pela força e determinação que Ele sempre me proporcionou na busca dos meus objetivos.

A minha família, minha mãe, Edilma Ferreira, e ao meu pai José Ferreira, que sem eles eu não estaria onde estou e não seria a pessoa íntegra que sou hoje. Agradeço pelo amor, carinho, dedicação, paciência e apoio que sempre me deram em toda minha vida.

A minha irmã Wislla Ferreira, pelo apoio e pela presença em minha vida.

A minha amiga Andréa Midiã, companheira desde o início do curso de contabilidade e que esteve comigo durante toda a construção deste trabalho. Dedico também aos amigos da Universidade, pelo tempo que passamos juntos e ao alcance de conquistas desde o início da faculdade. Além de outros amigos que me deram apoio e alegrias ao longo dessa jornada.

Ao pessoal da FUNPEC, lugar onde fiz meu estágio supervisionado, pela ajuda que precisei para o andamento da pesquisa, onde foi possível buscar os dados necessários.

Aos docentes que contribuíram na minha formação, principalmente a excelente profissional Halcima Melo Batista, primeira professora do curso e também ao meu incrível Orientador, Prof. Edimilson Monteiro Batista, no qual tive oportunidade de conhecer no último semestre e que prestou relevante ajuda para realização desta monografia.

Dedico aos meus pais,  
Edilma Franco e José  
Neto, por sempre  
acreditarem em mim, me  
apoiando e me dando  
todo suporte com muito  
amor e carinho.

## RESUMO

O presente trabalho monográfico tem o objetivo de fazer um estudo sobre a mais nova modalidade de Licitação Pública chamada Pregão, no qual é observado suas duas espécies, o Pregão Eletrônico e Pregão Presencial. A Lei de Licitação nº 8.666/1993 foi abordada a fim de garantir um maior embasamento sobre as modalidades de licitação pública e conseqüentemente também a Lei nº 10.520/2002 que trata especificamente desta nova modalidade que surgiu através da Medida Provisória nº 2.026/2000, respeitando todos os princípios que norteiam os processos que envolvem a Administração Pública. Representando até então um aperfeiçoamento no regime de licitações para a Administração Pública, o Pregão tem incorporado um sistema mais célere e sem excessivas burocracias como nas demais modalidades licitatórias, possibilitando maior competitividade entre os participantes, promovendo condições iguais a todos, maior transparência para a sociedade, além de reduzir custos. É nessa perspectiva que o Pregão se mostra como modalidade mais vantajosa para a Administração Pública como também para a sociedade em virtude da economia proporcionada e na rapidez com que todo o processo é executado. Para obter o objetivo, realizou-se uma pesquisa quantitativa descritiva, bibliográfica, documental e aplicada buscando conceitos e prática do Pregão Eletrônico e Presencial, como também dados relacionados ao uso dessa modalidade de licitação durante o ano de 2012 na Fundação Norte-Rio-grandense de Pesquisa e Cultura (FUNPEC) foram obtidos, com o intuito de verificar se efetivamente essa modalidade é vantajosa e a economia que ela gera aos cofres públicos. Além disso, fontes de compras do Governo na internet como o Comprasnet, Atas referentes aos processos licitatórios coletados na própria FUNPEC e informações em portais governamentais foram utilizados. Os resultados finais alcançados mostram consideráveis economias para a Administração Pública durante o ano pesquisado.

**Palavras-chave:** Licitação. Pregão. Administração Pública.

## ABSTRACT

This monograph aims to do a study about the new modality of Government Procurement called by Reverse Auction, which it is studied in their two species, the Electronic Reverse Auction and the Physical Reverse Auction. The Procurement Law Nº 8.666/1993, was addressed in order to ensure a good basis about the modalities of Government Procurement as well as the Law Nº 10.520/2002 that specifically deals with this new modality that arose through Provisional Measure Nº 2.026/2000, respecting all the principles that guide the processes that involve the Public Administration. The Reverse Auction has represented an improvement in the procurement organization for Public Administration, and it has incorporated a faster system and without excessive beadleedom, as there is in other procurement modalities, allowing greater competitiveness among participants, promoting equal conditions to all, greater transparency for society and reduced costs. In this perspective the Reverse Auction shows as a most profitable modality to the Public Administration as well as to the society due to cost saved and the speed which the process runs. Getting its purpose, it was performed a quantitative, descriptive, literature, documentary and applied search pointed for concepts and practice of Electronic and Physical Reverse Auction, as well as data related to the use of this procurement modality during the year 2012 at Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura (FUNPEC) were gotten, in order to attest if actually this modality is advantageous and if the economy to the public safety is acquired. In addition, sources from Government purchases as Comprasnet website, some Minutes about the procurement processes collected at FUNPEC and information on government portals were used. The final results show considerable savings achieved for Public Administration during the year surveyed.

**Key-words:** Procurement. Reverse Auction. Public Administration

## LISTA DE QUADROS

<b>Quadro 01</b> – Definição das modalidades de licitação.....	23
<b>Quadro 02</b> – Requisitos para algumas modalidades de licitação de acordo com o valor e o tipo de contratação.....	25
<b>Quadro 03</b> – Total economizado pelos 10 maiores Pregões Eletrônico.....	34



## LISTA DE TABELAS

<b>Tabela 01</b> – Data da realização, Objeto e Percentagem de Economia dos Pregões Eletrônicos.....	36
--	----

## LISTA DE GRÁFICOS

<b>Gráfico 01</b> - Comparativo de Menor Proposta Inicial, Valor Final Vencedor e Economia Total por Pregão Eletrônico.....	35
<b>Gráfico 02</b> - Percentual Total Economizado da Amostra.....	37

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

Art. – Artigo.

FUNPEC – Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura

MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Serpro - Serviço Federal de Processamento de Dados.

UASG - Unidades de Administração e Serviços Gerais.

UFRN - Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	12
1.1 TEMA E PROBLEMA.....	12
1.2 OBJETIVOS.....	13
<b>1.2.1 Objetivo Geral</b> .....	13
<b>1.2.2 Objetivos Específicos</b> .....	13
1.3 JUSTIFICATIVA.....	14
<b>2 REFERENCIAL TEÓRICO</b> .....	18
2.1 LICITAÇÃO.....	18
<b>2.1.1 Conceito</b> .....	18
<b>2.1.2 Princípios da licitação</b> .....	19
2.1.2.1 Legalidade.....	20
2.1.2.2 Impessoalidade.....	20
2.1.2.3 Moralidade.....	20
2.1.2.4 Igualdade.....	21
2.1.2.5 Publicidade.....	21
2.1.2.6 Probidade Administrativa.....	21
2.1.2.7 Vinculação ao Instrumento Convocatório.....	22
2.1.2.8 Julgamento Objetivo.....	22
<b>2.1.3 Modalidades de licitação</b> .....	23
2.1.3.1 Pregão.....	26
<b>2.1.4 Vantagens do Pregão</b> .....	28
<b>2.1.5 Ambiente da Pesquisa – FUNPEC</b> .....	31
<b>3 METODOLOGIA</b> .....	32
3.1 TIPO DE PESQUISA.....	32
3.2 UNIVERSO E AMOSTRA.....	32
3.3 INSTRUMENTO E PROCESSO DE COLETA DE DADOS.....	33
3.4 LIMITAÇÕES DO MÉTODO.....	33
<b>4 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS</b> .....	34
<b>5 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES</b> .....	38
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	40

# 1 INTRODUÇÃO

## 1.1 TEMA E PROBLEMA

Para que uma sociedade evoluída possa oferecer qualidade de vida aos seus cidadãos é necessário que empregue os recursos arrecadados de maneira eficiente e priorizando objetivos voltados para a satisfação dos interesses coletivos. Diante disto, o Poder Público direciona esses recursos para um maior aproveitamento dos mesmos, nos diversos tipos de serviços, compras, obras e/ou alienações que são de extrema importância a todos. E nem sempre o estado está apto a oferecer isto a população, daí surge a necessidade de contratar entes provados, ou seja, faz-se necessário existir as licitações públicas.

Licitação é um procedimento administrativo consubstanciado num conjunto de atos praticados de forma ordenada e sucessiva pelo Poder Público, visando à seleção da melhor oferta, em razão de um negócio jurídico que pretende celebrar por meio de contrato (GASPARINI, 2007).

Existe uma lei que trata das licitações que é a lei nº 8.666 - (BRASIL, 1993), e de acordo com ela, há cinco modalidades de licitação, explicadas ao longo do presente trabalho. Porém o Pregão, especificamente, é regido pela Lei nº 10.520- (BRASIL, 2002) que foi a sexta e última modalidade de licitação criada, sendo o objeto de estudo deste trabalho.

Além do exposto anteriormente, o Pregão foi regulamentado pelos Decretos nº 3.555 - (BRASIL, 2000a) e nº 5.450 - (BRASIL, 2005), anos depois de ter sido utilizada pela Anatel, de certo modo, como experimento e que felizmente, a inovação mostrou-se extremamente vantajosa e por meio da Medida Provisória nº 2.226- (BRASIL, 2000b), foi autorizada a utilização dessa nova modalidade de licitação no âmbito da Administração Pública Federal (FURTADO, 2007).

De acordo com Furtado (2007), o pregão tem peculiaridades que faz com que ele seja a modalidade de licitação mais célere, além de ser a que mais favorece a redução de preços.

Pregão é o gênero tendo como espécies o Pregão Eletrônico e Presencial, no qual no 1º semestre de 2012, o governo obteve uma economia de R\$ 2,5 bilhões com a utilização do pregão eletrônico nas aquisições públicas, segundo dados do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) obtidos no sítio

<http://www.comprasnet.gov.br>. Nesse período, foram gastos R\$ 11,8 bilhões por meio de 12.159 certames licitatórios. Do total das aquisições públicas, cerca de R\$ 5,7 bilhões foram utilizados para a compra de materiais e R\$ 6,1 bilhões para a contratação de serviços, ocorrendo uma economia nos processos licitatórios de 20% a 30%, num prazo de oito a quinze dias para encerrar uma licitação, o que antes era concluído em torno de dois meses.

Dada a relevância do uso do Pregão (Presencial e Eletrônico) nos processos licitatórios no Brasil, o presente trabalho objetiva analisar as aquisições da Administração Pública pelo Pregão Presencial e Eletrônico, durante o ano de 2012, realizadas na Fundação Norte-Rio-grandense de Pesquisa e Cultura (FUNPEC), entidade de apoio à Universidade Federal do Rio Grande do Norte que é para onde vão os recursos obtidos através dos órgãos financiadores dos projetos, a fim de verificar se há economia de recursos financeiros aos cofres públicos nesta modalidade de licitação.

Levando em consideração o que foi exposto, o seguinte questionamento a respeito desta pesquisa é destacado: **O Pregão é uma modalidade de licitação que possibilita de fato uma econômica significativa para a Administração Pública?**

## 1.2 OBJETIVOS

### 1.2.1 Objetivo Geral

O objetivo geral desta pesquisa é analisar os 10 maiores atos licitatórios na modalidade Pregão (Presencial e Eletrônico), durante o ano de 2012, na Fundação Norte-Rio-grandense de Pesquisa e Cultura, com a finalidade de verificar se há economicidade nesse modelo de licitação e quanto de fato é a economia para a Administração Pública analisando se esta é significativa ou não.

### 1.2.2 Objetivos Específicos

Os objetivos específicos do trabalho são:

- a. Fazer revisão da literatura sobre modalidades de licitação;

- b. Identificar as compras realizadas pela FUNPEC, no ano de 2012, por meio da modalidade Pregão;
- c. Quantificar a economia gerada pela modalidade de licitação em questão, fazendo comparação entre a menor proposta inicial ofertado por fornecedor, antes da abertura da fase de lances do Pregão, com o valor final negociado; e
- d. Analisar aspectos relevantes do Pregão para a contratação de bens e serviços comuns no tocante à economia de dinheiro aos cofres públicos.

### 1.3 JUSTIFICATIVA

Ao longo dos anos, a Administração Pública vem buscando obter um sistema de funcionamento que realmente gere resultados favoráveis para todos da sociedade. Desta maneira ela se moderniza e se aprimora cada vez mais com o intuito de ter ações coerentes e que sigam todos os seus princípios estabelecidos em lei, a ponto de evitar ao máximo, desvios e fraudes que cercam as entidades que lidam com recursos públicos, instituindo cada vez mais uma boa gestão.

Uma boa organização de gestão pública está relacionada com uma alta capacidade de gestão que por sua vez, relaciona-se com a “melhor relação entre recurso, ação e resultado” (LIMA, 2006).

Para tanto, para aumentar a agilidade e também a transparência dos processos de licitação no país, surgiu o Pregão através da Medida Provisória nº 2.026 - (BRASIL, 2000), obtendo então uma maior credibilidade dos processos.

Gasparini (2007) cita o art. 2º do regulamento (Anexo I) aprovado pelo Decreto nº 3.555 - (BRASIL, 2000a), no qual qualifica o Pregão Presencial como a espécie de pregão que disputa pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais nela formalmente apresentados.

De acordo com o mesmo autor, pode-se definir o Pregão Eletrônico como a espécie de pregão em que a disputa pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços comuns à Administração Pública é feita à distância, em sessão pública, por meio de propostas de preços e lances visando melhorá-las, apresentados pela Internet, de acordo com o Decreto nº 5.450 de 2005.

Tolosa Filho (2005) mostra que os benefícios colhidos pela Administração Pública, com a utilização do pregão, começam pela simplicidade do procedimento passando pela redução dos custos com publicidade de editais e de despachos intermediários, pela celeridade proporcionada pelos prazos mais curtos, pela transparência do julgamento, culminando com a consequente redução dos preços pagos pelos bens e serviços contratados.

Essa modalidade de licitação pública, desenvolvida pelo Serpro, aumenta a competitividade e contribui para a redução de despesas da Administração Pública. (BRASIL, 2012). O Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) é uma empresa pública vinculada ao Ministério da Fazenda. Foi criada no dia 1º de dezembro de 1964, pela Lei nº 4.516, com o objetivo de modernizar e dar agilidade a setores estratégicos da Administração Pública brasileira. A empresa, cujo negócio é a prestação de serviços em Tecnologia da Informação e Comunicações para o setor público, é considerada uma das maiores organizações públicas de TI do mundo.

Além do pregão, as outras modalidades possuem características peculiares o que faz diferenciar uma modalidade da outra, mesmo às vezes parecendo ter os mesmos atributos.

Meirelles (1999) em concordância com os arts. 22, § 1º, e 21, § 2º da Lei nº 8.666 - (BRASIL, 1993), afirma que a Concorrência é a modalidade de licitação própria para contratos de grande valor, em que se admite a participação de quaisquer interessados, registrados ou não, que satisfaçam as condições do edital, convocados com antecedência mínima de 45 a 30 dias.

O mesmo autor diz que esta modalidade é obrigatória para compra ou alienação de imóveis, concessão de uso, de serviço ou de obra pública e licitações internacionais, independentemente do valor do objeto do contrato de acordo com o art. 23, § 3º da Lei nº 8.666 - (BRASIL, 1993), e pode ser utilizada no lugar de qualquer outra modalidade licitatória, a critério da Administração Pública conforme o art. 23, § 4º.

Outra modalidade de licitação é a Tomada de Preços que serve para contratos de valor estimado imediatamente inferior ao estabelecido para a concorrência, realizada entre interessados previamente cadastrados, observada a necessária qualificação expresso no art. 22 § 2º da Lei nº 8.666 - (BRASIL, 1993).



Meirelles (1999) cita “a qualificação é a que constar do cadastro, por categoria, tendo em vista a especialização, e por grupos, de acordo com a capacidade técnica e financeira dos escritos”.

A diferença básica entre concorrência e a tomada de preços reside na circunstância de que a primeira é destinada a qualquer pessoa que na fase de habilitação preencha os requisitos, necessários à sua participação na licitação, enquanto a tomada de preços é modalidade dirigida aos interessados que já estejam cadastrados ou “que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observadas a necessária qualificação” (FURTADO, 2007).

Em sequência, a próxima modalidade é o Convite que segundo a Lei nº 8.666 - (BRASIL, 1993), é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Braz (2007) alega que o chamamento é individualizado entre os escolhidos pela Administração, que levará em consideração a idoneidade dos licitantes e o próprio interesse da administração onde o chamamento é feito através de *Carta-Convite*, com o mínimo de publicidade. A publicidade fica adstrita à garantia do princípio da isonomia e da moralidade pública; contudo, a publicação da lista dos convidados, em quadro de avisos, é medida salutar que se recomenda.

O Concurso é outra modalidade de licitação, mas de natureza especial, bem diversificada das demais. Rege-se, é certo, pelos princípios da publicidade e da igualdade entre os participantes, objetivando a escolha do melhor trabalho, mas dispensa as formalidades específicas da concorrência devendo ser anunciada através do edital, com ampla divulgação pela imprensa oficial e particular, com antecedência mínima de 45 dias. Esta modalidade aceita o concurso entre nacionais e estrangeiros, a que se domina *concurso internacional* (MEIRELLES, 1999).

O Leilão é última modalidade de licitação, que é definido pelo art. 22 § 5º da Lei nº 8.666 - (BRASIL, 1993) e que segundo Mukai (2008) também constitui uma modalidade de licitação, entre quaisquer interessados utilizada para a venda de bens móveis e semoventes inservíveis para a Administração Pública, produtos

legalmente apreendidos ou empenhados e também para os bens imóveis cuja aquisição haja derivado de procedimento judicial ou de dação em pagamento.

Para finalizar, Meirelles (1999) discorre que existem dois tipos de leilão: o comum, privativo de leiloeiro oficial, onde houver, e o administrativo propriamente dito. O leilão comum é regido pela legislação federal pertinente, mas as condições específicas poderão ser estabelecidas pela Administração interessada, observados os princípios básicos da licitação. O leilão administrativo, feito por servidor público, pode ser utilizado em qualquer caso.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 LICITAÇÃO

#### 2.1.1 Conceito

No Brasil o processo licitatório sofreu várias transformações, tendo início com o Decreto nº 2.926/1862, que regulamenta as compras e alienações, que fora complementado com outras diversas leis, se estruturando dentro do âmbito federal com o Decreto nº 4.536/1922, tendo sua sistematização com o Decreto-Lei nº 200/1962 que estabeleceu a reforma administrativa no âmbito federal, sendo estendida à administração estadual e municipal através de Lei nº 545/1968 (RIBEIRO, 2007).

A lei que rege as licitações no nosso país é a Lei nº 8.666 - (BRASIL, 1993), conhecida com Lei das Licitações, revogando parcialmente ou totalmente todos os Decretos e Leis anteriores que regiam as licitações, como a Lei nº 6.946 - (BRASIL, 1981) e o Decreto-Lei 2.300 - (BRASIL, 1986).

Hely Lopes Meirelles (1975, p. 05), define licitação:

[...] é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa a propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade dos negócios administrativos. É o meio técnico-legal de verificação das melhores condições para a execução de obras e serviços, compra de materiais, e alienação de bens públicos. Realiza-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, sem a observância dos quais é nulo o procedimento licitatório e o contrato subsequente.

Para Braz (2007), licitação é o conjunto de procedimentos adotados pela Administração Pública visando à aquisição de serviços ou aquisição e alienação de bens. O objeto da licitação é o bem ou o serviço que a Administração pretende adquirir.

Em seu art. 37, a Constituição Federal (BRASIL, 1988) discorre no inciso XXI que:

Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A licitação é um ato administrativo que faz parte do Poder Público, portanto está sujeito à observância da lei, neste caso a Lei nº 8.666 - (Brasil, 1993) que regulamenta o artigo 37, inciso XXI citado acima.

Mello (2004), afirmando que licitação é como um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem a disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas.

Continua Mello, estriba-se na ideia de competição, a ser travada de forma econômica entre os que preenchem as condições e aptidões necessárias ao bom cumprimento das obrigações que se propõe assumir.

Para Meirelles (1975) a licitação é uma sucessão ordenada de atos que se desencadeiam, para o público, com o edital e se findam com a adjudicação de seu objeto ao vencedor.

Nota-se que os processos licitatórios desde sempre vem agregando uma economia de recursos financeiros para a Administração Pública promovendo uma economicidade relevante para o erário.

### **2.1.2 Princípios da Licitação**

Quanto às finalidades da licitação, o art. 3º da Lei nº 8.666 - (BRASIL, 1993) dispõe que a licitação destina-se garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe forem correlatados.

Braz (2007) cita que, se tratando a respeito da Administração Pública como um todo, é sabido que os princípios norteadores de suas atividades encontram-se

elencados diretamente no art. 37 da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e, de forma indireta, em outros dispositivos da carta Magna que estabeleceram direitos e garantias individuais.

Ainda consoante com o art. 37, da Constituição Federal (Brasil, 1988) os princípios devem ser obedecidos pela Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Braz (2007, p.64), descreve que o princípio da legalidade:

Segundo o art. 4º da Lei nº 8.666 que explicita de forma concreta o princípio da legalidade, todos os que participarem da licitação têm “direito subjetivo público à fiel observância do pertinente procedimento”, podendo segundo os termos do artigo, qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

#### 2.1.2.1 Legalidade

Bittencourt (2008, p.14) define que a legalidade “visa verificar a conformação de toda a licitação com as normas legais vigentes”. Moreira Neto (1976) enfatiza que a Administração, ao agir, deve observar o aspecto objetivo do princípio da legalidade, isto é, sujeitar-se ao ordenamento jurídico. Os elementos do ato praticado, seja unilateral ou bilateral, deverão estar presentes e conformados com os padrões legais.

#### 2.1.2.2 Impessoalidade

Furtado (2007) diz que o princípio da impessoalidade requer que a lei e a Administração Pública confirmem aos licitantes, tratamento isonômico, vale dizer, não discriminatório. Todos são iguais perante a lei e o Estado. Meirelles (1999) define o princípio da impessoalidade como uma exigência de que a Administração trate os seus administrados sem perseguições e sem favorecimentos.

#### 2.1.2.3 Moralidade

Discutindo o princípio da moralidade, este princípio veda o auferimento de vantagens pessoais por parte do administrador, e por outro lado, acarreta

impossibilidade de postura moralmente incorreta de um participante em relação aos outros (BRAZ, 1999).

Para Meirelles (1990), não se trata da moral comum, mas sim de uma moral jurídica, entendida como o conjunto de regras de conduta tiradas da disciplina interior da Administração Pública.

#### 2.1.2.4 Igualdade

Segundo Bittencourt (2006) o princípio da igualdade consta nos artigos 5º e 37, inciso XXI, da Constituição Federal - (BRASIL, 1988) e que, em termos de licitação, assegura, iguais oportunidades a todos de apresentarem suas propostas para enfim, celebrar um futuro contrato com a Administração Pública.

Mendes (1991) continua, dizendo que o Estatuto veda cláusulas no edital que possam desigualar os licitantes, favorecendo uns e prejudicando outros, dando azo a uma forma insidiosa de desvio de poder, embora corrigível pela própria Administração ou pela via judicial pertinente.

#### 2.1.2.5 Publicidade

De acordo com Platt Neto *et al*(2007), pode-se concluir a cerca do princípio da publicidade a ideia de que o povo tem o direito de conhecer minuciosamente os atos praticados na Administração Pública, para o exercício do controle social, derivado do exercício do poder democrático.

Braz (2007, p. 66), menciona “a licitação não pode ser sigilosa, sendo acessível ao público os atos de seus procedimentos. Impõe-se, contudo, o sigilo do conteúdo das propostas até a respectiva abertura”.

#### 2.1.2.6 Probidade Administrativa

Em relação ao princípio da probidade administrativa, Braz (2007) discorre sobre este princípio que também se inscreve como princípio constitucional disposto no art. 37 da Constituição Federal no qual veda aos agentes políticos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo. Elencado a isto, no

mesmo artigo, porém no § 4º, a não prática deste princípio pode acarretar “suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível”.

#### 2.1.2.7 Vinculação ao Instrumento Convocatório

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, na qual é a vinculação de um edital ou um convite e está disposto no art. 3º da Lei nº 8.666 - (BRASIL, 1993) e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei, dispõe que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

Furtado (2007) menciona que a submissão da Administração ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório não significa, no entanto, obrigar o administrador a adotar formalidades excessivas ou desnecessárias.

#### 2.1.2.8 Julgamento Objetivo

Sobre o julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, o art. 44 da Lei nº 8.666 - (BRASIL, 1993) descreve que no julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei. Furtado (2007) fala que esses critérios são estabelecidos a partir de licitação a ser adotado. São ali especificados todos os critérios para o julgamento: menor preço, melhor técnica, técnica e preço e maior lance ou oferta.

Em seguida, o art. 45 da mesma lei, discrimina que o julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão da licitação ou o responsável pelo convite realiza-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

### 2.1.3 Modalidades de Licitação

De acordo com a Lei nº 8.666- (Brasil, 1993), existem cinco tipos de modalidade de licitação: concorrência; tomada de preços; convite; concurso; leilão. O Pregão tornou-se modalidade de licitação com a Medida Provisória nº 2.026 - (BRASIL, 2000b) e é regido pela Lei nº 10.520 - (BRASIL, 2002).

Conforme Braz (2007) as modalidades de licitação definidas no art. 22 da Lei das Licitações podem ser classificadas como comuns e especiais. São modalidades comuns, a Concorrência, a Tomada de Preços e o Convite que servem para contratação de uma obra, um serviço, um fornecimento ou alienação, e modalidades especiais como o Concurso, para a escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, e o Leilão para alienações. O Pregão (Lei nº 10.520/2002) também se configura especial, pois é voltado para contratação de bens e serviços comuns. Meirelles (1975) afirma que “licitação é o gênero, do qual as modalidades referidas são espécies”.

O quadro 01, a seguir, define as modalidades de licitação de acordo com a Lei nº 8.666 - (BRASIL, 1993):

**Quadro 01 – Definição das modalidades de licitação.**

MODALIDADE	DEFINIÇÃO
Concorrência	é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.
Tomada de preços	é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.
Convite	é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.
Concurso	é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.
Leilão	é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação. (Redação dada pela Lei nº 8.883) (Brasil 1994).

Fonte: Andrade (2012 p. 19)



Braz (2007) afirma que a concorrência é a modalidade de licitação que se destina aos atos seletivos para contratos de grande valor. Nela se admite a participação universal de quaisquer interessados que atendam ao Edital convocatório e satisfaçam as condições expressamente definidas.

Meirelles (1975) discorre acerca dos requisitos da concorrência relatando que a Universalidade da Concorrência independente de registro cadastral na Administração, a Ampla Publicidade feita com antecedência mínima de 30 dias, a Habilitação Preliminar destinando-se a comprovar a plena qualificação dos interessados para a execução do seu objeto de acordo com as especificações no edital, a Idoneidade dos Concorrentes decidida antes da abertura das propostas e a Comissão de Julgamento feita obrigatoriamente por três membros sendo funcionários ou elementos estranhos à Administração, entre outros, são seus registros peculiares desta modalidade de licitação.

De acordo com a Lei nº 8.666 - (BRASIL, 1993) a concorrência é a modalidade para compras e serviços e obras e serviços de engenharia de grande porte e permite a participação internacional de concorrentes, o consórcio de firmas e a pré-qualificação das empresas.

Referente à tomada de preços, Meirelles (1975) caracteriza esta modalidade para contratos de valor imediatamente inferior aos que exigem concorrência, realizada entre os interessados previamente registrados, observada a necessária habilitação, convocados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por edital afixado na repartição e comunicação às entidades da classe que os representam.

Braz (2007) por sua vez, mostra que tomada de preço é destinada para interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Meirelles (1998, p. 233) “estabelece a habilitação preliminar para que seja verificado se os licitantes possuem a real capacidade operativa e financeira exigida pelo edital”.

A modalidade convite, na visão de Furtado (2007), destina-se a procedimentos extremamente simplificados onde a Administração escolhe pelo menos três possíveis interessados no objeto que será licitado e dirige-lhes carta-convite convocando-os a apresentarem suas propostas.

Meirelles (1975) afirma que o convite dispensa publicações porque a convocação é feita diretamente a firmas ou profissionais certos, através da carta-convite que para participarem deverão comprovar a sua qualificação e apresentar os documentos que lhes forem pedidos na carta-convite.

O mesmo autor relata que o convite é usado para compras e serviços de valores ínfimos que não precisam ficar sujeitos aos trâmites e cautelas dos grandes contratos. O convite somente é válido quando se apresentam, no mínimo 03 (três) licitantes qualificados, ou seja, em condições de contratar com a Administração.

É totalmente lícito participação de licitantes que não tenham sido formalmente convidados, porém que estejam inseridos no ramo do objeto licitado, desde que cadastrados. Os interessados devem solicitar o convite com antecedência de até vinte e quatro horas da apresentação das propostas (BRASIL, 2010).

De acordo com a Lei nº 8.666 - (BRASIL, 1993 – Redação da Lei nº 9.648/1998), as modalidades de licitação concorrência, tomada de preços e convite devem seguir requisitos que constam na Tabela 02, observando o valor estimado da operação e o tipo da contratação. Os valores indicados na Tabela 2 referem-se ao ano de 1998, o que nos faz crer que uma atualização urgente seja realizada para os dias atuais, levando em consideração, principalmente, a inflação.

**Quadro 02 – Requisitos para algumas modalidades de licitação de acordo com o valor e o tipo de contratação.**

	MODALIDADE	VALOR
Obras e serviços de engenharia	Convite	até R\$ 150.000,00
	Tomada de preços	até R\$ 1.500.000,00
	Concorrência	acima de R\$ 1.500.000,00
Compras e serviços não referidos a obras e serviços de engenharia	Convite	até R\$ 80.000,00
	Tomada de preços	até R\$ 650.000,00
	Concorrência	acima de R\$ 650.000,00

Fonte: Andrade (2012 p. 21)

Em concordância com a Lei nº 8.666 - (BRASIL, 1993) disposto no art. 22, § 4º, o concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes do edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

Furtado (2007) menciona que “os trabalhos citados anteriormente devem ser entregues prontos, acabados, com o objetivo de serem submetidos a julgamentos pela comissão que foi constituída”.

Na concepção de Braz (2007) o concurso é destinado à escolha, para fins de contratação, de trabalhos técnicos, científicos ou artísticos, a convocação será sempre genérica, com cadastro antecipado e destinado à universalidade de interessados prevalecendo o tipo de melhor técnica, não o melhor preço.

Ainda segundo Braz (2007) o leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de imóveis ou de bens móveis inservíveis para a Administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, a quem ofertar maior lance, igual ou superior ao da avaliação.

#### 2.1.3.1 Pregão

Objeto de estudo desse trabalho como dito anteriormente, o pregão que é a sexta e última modalidade de licitação criada, foi instituído e disciplinado pela Medida Provisória nº 2.026 - (BRASIL, 2000b) e mais tarde regulamentado pelo Decreto nº 3.555 - (BRASIL, 2000a) na sua forma presencial e através do Decreto nº 5.450 - (BRASIL, 2005) na sua forma eletrônica. E ambos os casos, são regidos pela Lei nº 10.520 - (BRASIL, 2002).

Assim, como nas outras modalidades de licitação. O Pregão ainda que detenha a celeridade e rapidez, constitui-se em ato administrativo e deve subservir aos princípios que norteiam a Administração Pública. (TOLOSA FILHO, 2005).

Segundo Gasparini (2007) afirma que não são duas modalidades de pregão. São apenas duas espécies, onde o pregão é gênero e pregão presencial e pregão eletrônico são as espécies. Essas espécies, por certo, têm características comuns do gênero e próprias da espécie, permitindo, desse modo, sua distinção.

Tolosa filho (2005) diz que a licitação na modalidade pregão destina-se à contratação de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, com a simples utilização de especificações usuais no mercado observadas a normatização técnica estabelecida pela Associação Brasileira de Normas (ABNT).

O mesmo autor esclarece que a modalidade pregão não pode ser utilizada para a contratação de obra, serviços de engenharia, locações imobiliárias e alienações em geral, visto que não são consideradas de natureza comum.

No art. 4º do Decreto nº 5.450 - (BRASIL, 2005) dispõe que as licitações na modalidade pregão para aquisição de bens e serviços comuns, devem ser preferencialmente usada a sua forma eletrônica, porém nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente, passando a se utilizar então, a forma presencial.

Gasparine (2007) enfoca que o pregão presencial é realizado em sessão pública, em local e hora indicados no edital, onde cada pregoante apresentará os documentos de credenciamento, a declaração de que atendem as exigências de habilitação, eventual procuração e os envelopes de propostas e de documentos habilitatórios que apresente o menor preço, conforme previsto no instrumento convocatório.

O pregão é a modalidade de licitação que trouxe inovações. De acordo com Furtado (2007) a primeira inovação do pregão é em relação ao procedimento nele ser diferente das outras modalidades de licitação, pois a fase de habilitação somente ocorre após o julgamento das propostas. A segunda inovação consiste na combinação de propostas escritas e lances verbais, deste modo estes são apresentados pelos licitantes a fim de reduzir a proposta de menor preço até então.

O vencedor das propostas que não for habilitado passará então a ser analisada a proposta do segundo colocado e assim sucessivamente com o intuito de apenas o licitante que ofertou o menor preço, mostrar toda a documentação necessária exigida, tornando todo o processo mais rápido e objetivo.

No pregão, quando se utiliza de recursos por via eletrônica, propiciado pela Internet, essa modalidade recebe o nome de Pregão Eletrônico no qual, não necessita passar pelo processo descrito anteriormente pelo autor Gasparine (2007).

No art. 2º, o Decreto nº 5.450 - (BRASIL, 2005) diz que o pregão eletrônico realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública. Deste modo pode ser executada em poucos dias, propiciando a disputa de qualquer fornecedor em qualquer lugar dentro do país, tornando o processo mais célere através da comunicação pela internet. Informa também que serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço.

Relatando sobre o pregão eletrônico, Furtado (2007, p. 382) opina:

O pregão presencial tem-se revelado um dos instrumentos mais modernos para a contratação de bens e serviços comuns. Suas principais vantagens são conforme já observado, a celeridade e a redução dos preços, que tem sido obtida, sobretudo, na fase de lances.

O pregão, de maneira geral, se mostra como uma modalidade bastante aceitável seja na espécie presencial ou eletrônica no qual podemos discorrer de inúmeras vantagens quando se trata desta última modalidade criada.

#### **2.1.4 Vantagens do Pregão**

Furtado (2007) afirma que o procedimento da modalidade pregão é diferenciado, comparada as demais modalidades de licitação. De acordo com a Lei das Licitações (art.43), a concorrência, que serve de parâmetro para as outras modalidades, deve observar o seguinte procedimento:

Edital → Habilitação → Julgamento → Homologação → Adjudicação

De acordo com o mesmo autor, com o pregão ocorre da seguinte ordem:

Edital → Julgamento → Habilitação

O pregão se torna mais célere tendo em vista essa diferença das outras modalidades. Além de que no pregão é aceito reduzir as propostas até então apresentadas a fim de garantir realmente o menor preço.

Para Tolosa Filho (2005), o pregoeiro selecionará a proposta de menor valor – considerando que o tipo de licitação é o de menor preço – que será tomada como parâmetro para a seleção das propostas, cujos preços sejam, no máximo, dez por cento superiores àquela.

É o que trata o inciso VIII do art. 4º, da Lei nº 10.520 - (BRASIL, 2002) no qual afirma que “No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor”.

E o inciso IX do mesmo artigo citado anteriormente. “Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no inciso VIII, poderão os autores

das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos”.

Tal prática é o que distingue o pregão das outras modalidades de licitação e a finalidade desse procedimento é impedir o superfaturamento de preços, sendo um importante meio de combate ao conluio de participantes mal-intencionados.

Cada participante deve, desde logo, oferecer a melhor proposta possível à Administração, como corolário da supremacia do interesse público, prestigiado pela imperatividade da realização da licitação. Não há nada que justifique o oferecimento de propostas contendo valores trinta ou quarenta por cento maiores do que aquelas que possam, efetivamente, virem a ser praticados. (MIRANDA, 2007)

Furtado (2007) menciona que quando declarada a abertura da sessão pública, ela inicia-se com o recebimento das propostas e da documentação de habilitação dos licitantes. O processo do exame das propostas é bem simplificado. O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentados propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço.

Já Miranda (2007) cita que após a abertura, em sessão pública, dos envelopes contendo as propostas iniciais dos licitantes, proceder-se-á verificação da conformidade das propostas com os requisitos constantes do edital, para, em seguida, iniciar-se o oferecimento dos lances verbais e sucessivos.

O mesmo autor enfoca que o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial a apresentar seus lances verbais e começará a partir da proposta classificada de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

O valor inicial e/ou estimado, dependendo do caso que for, poderá ser reduzido ainda na fase de lances. E é nesta perspectiva que Furtado (2007) profere que o pregoeiro deverá realizar tantas rodadas – em que ele indagará individualmente de cada licitante classificado e presente à sessão – quantas necessárias, e somente poderá encerrar a fase de lances quando todos os que dela participaram manifestarem sua intenção de não mais reduzirem suas propostas. Braz (2007) finaliza dizendo que é facultado aos licitantes oferecer preço inferior ao seu, ainda que superior ao menor valor até então apurado.

Tolosa Filho (2005, p. 97) diz que no caso de não realizarem lances verbais, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante a redução do preço quando encerrada a etapa competitiva com o primeiro classificado, ou com os remanescentes obedecendo a ordem de classificação, se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, consoante dispõe o inciso XVII do art. 4º da Lei nº 10.520 - (BRASIL, 2002).

No pregão eletrônico não existe uma sessão pública para a realização das etapas de julgamento e de habilitação. Não há oferecimento de lances verbais e sucessivos sendo as propostas apresentadas por meio eletrônico (MIRANDA, 2007). Esta é a principal diferença entre o pregão presencial e o promovido por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.

Diferença esta que faz a diferença, pois no pregão eletrônico ainda tem a vantagem de ter a redução de custos por parte dos licitantes, que não mais se obrigam a deslocamento ao local para a realização da sessão pública da licitação para mostrar suas propostas e lances, assim como afirma Furtado (2007). Outra vantagem do pregão eletrônico em relação ao pregão presencial é a ampliação da competitividade do certame, pois a partir da tela do computador, o licitante de qualquer lugar do Brasil pode acompanhar todo o processo, fazendo com que esta comodidade de fato, amplie significativamente a competição nas contratações realizadas pela Administração Pública.

Furtado (2007) ainda descreve que a partir do horário previsto no edital, e sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro e este examinará as propostas encaminhadas e promoverá a desclassificação daqueles que não estejam conforme condições estabelecidas no edital.

Miranda (2007) nos mostra que após esta fase, inicia-se a etapa competitiva, onde caberá aos licitantes encaminhar por meio eletrônico os seus lances, cujos recebimentos serão informados pelo sistema com o horário de registro e valor. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e decrescentes, observados o horário fixado e as regras de aceitação estabelecidas no edital.

No decorrer da sessão pública, os licitantes ficam informados, em tempo real, do valor de menor lance registrado, que tenha sido apresentado até o presente momento, vedada a identificação do licitante.

Como no pregão presencial, no pregão eletrônico também poderá haver uma negociação com o intuito de garantir o menor preço. Por isso que Miranda (2007)

esclarece que se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou até mesmo as exigências de habilitação por parte do detentor da melhor proposta ou o lance subsequente, analisando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

E conclui, “constatando o atendimento das exigências fixadas no edital para habilitação, será declarado vencedor o licitante que, nessas condições, seja o detentor da melhor proposta ou lance, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame”.

Finalizando, Furtado (2007) toca num assunto de extrema relevância quando se busca bens e serviços com o menor preço. “É necessário atentar pra problemas relacionados à qualidade dos produtos e dos serviços e evitar que a busca por preços sempre decrescente não importe em igual redução da qualidade do que se contrata”.

Tendo em vista as teorias apresentadas até o momento, o Pregão Eletrônico tende a ser a melhor modalidade de licitação no quesito redução de custos e é este o foco principal deste trabalho de pesquisa.

### **2.1.5 Ambiente da Pesquisa – FUNPEC**

A Fundação Norte Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura (FUNPEC) é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, que possui autonomia financeira e administrativa. Instituída em 19 de outubro de 1978 pela resolução nº 96/78 do COSUNI – Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, seus objetivos definidos conforme Estatuto são os de apoiar a Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) na captação e execução de programas, projetos e atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, através da gestão de pessoas, recursos financeiros, bens materiais, equipamentos e imóveis. Buscando promover a integração entre a UFRN e as instituições Governamentais, Empresas e demais instituições da sociedade civil organizada.



### 3 METODOLOGIA

#### 3.1 TIPO DE PESQUISA

A metodologia utilizada para a concretização deste trabalho consiste em um estudo de caso em pesquisa de caráter científico, baseado no tema como também no respectivo problema.

Realizar-se-á pesquisa bibliográfica e documental analisando o conceito e prática de licitação, do Pregão Eletrônico como também do Pregão Presencial. O objeto tem natureza descritiva e aplicada por analisar processos licitatórios por meio do Pregão Eletrônico e Presencial realizados na FUNPEC, com uma abordagem quantitativa.

Beuren *et al.* (2006) diz que a pesquisa bibliográfica e documental chegam a se confundir, contudo, a primeira está relacionada com a busca de materiais teóricos acerca do problema enquanto a segunda se baseia na aplicação de documentos primários e originais, os quais consistem em dados estatísticos, documentos históricos, entre outros.

Dados anuais de compras do Governo serão utilizados, como também, informações em postais governamentais, para coletar dados de grande relevância ao estudo.

#### 3.2 UNIVERSO E AMOSTRA

O universo da pesquisa se constitui em dados dos processos licitatórios realizados pela FUNPEC na modalidade do Pregão Eletrônico e Presencial, durante o ano de 2012.

Foram coletados dados de atas dos Pregões Eletrônicos e Presenciais, na qual a instituição participou no respectivo ano, através de documentos coletados na própria entidade e através do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>, onde foi selecionada a unidade de compra (UASG) 925624 – FUNDAÇÃO NORTERIOGRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA. Foram 10 atas correspondentes as 10 sessões referentes ao Pregão Eletrônico e Presencial no ano de 2012.

Referente à amostra, analisou-se as 10 maiores atas de valores totais do Pregão Eletrônico e Presencial, pois esta amostra representou um gasto mais significativo dentro de todos os processos realizados na fundação, o que possibilitou uma coleta e análise menos cansativa e extensiva, concedendo então as informações relevantes para de fato se chegar a conclusão que foi verificar a economia que a modalidade de licitação Pregão gerou para a Administração Pública, comparando o Valor da Menor Proposta Inicial com o Valor Final Vencedor, aquele que foi efetivamente negociado.

### 3.3 INSTRUMENTO E PROCESSO DE COLETA DE DADOS

A coleta de dados ocorreu através de sítios governamentais principalmente o sítio <http://www.comprasnet.gov.br>, onde foram buscados dados referentes à utilização do Pregão Eletrônico e Presencial no âmbito federal, bem como dados referentes a compras realizadas pela FUNPEC. Com isso foi possível verificar se o objetivo proposto por esta pesquisa será alcançado.

### 3.4 LIMITAÇÃO DO MÉTODO

Para responder o problema, precisaria de um estudo bem mais abrangente que este, já que o tema abordado trata de um universo de âmbito de todo o Governo Federal, e não apenas na instituição estudada. Entretanto, para obter uma conclusão mais concreta e precisa, seria necessário um estudo além dessa instituição.

#### 4 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

No estudo desta pesquisa, o intuito foi constatar se os processos de licitação envolvendo a modalidade Pregão na espécie Eletrônico e/ou Presencial sofrem mudanças, nos seus valores financeiros, desde o início do processo onde eles possuem o valor das propostas iniciais ofertados pelos fornecedores e chegando até o valor final negociado através de lances e negociações, mostrando o impacto positivo ou negativo que isto causa para os cofres públicos. Para que isto fosse possível, um estudo bibliográfico foi realizado, além do uso das leis que rege sobre licitação pública, a Lei nº 8.666 - (BRASIL, 1993), e a Lei nº 10.520 - (BRASIL, 2002) que trata especificamente do pregão. Os Decretos nº 3.555 - (BRASIL, 2000a) e nº 5.450 - (BRASIL, 2005) que regulamentam o Pregão Presencial e Eletrônico respectivamente foram utilizados, como também análises das 10 maiores sessões de Pregões realizados pela FUNPEC.

Foram verificadas as atas dos processos na instituição como também através do sítio <http://www.comprasnet.gov.br> e podemos observar que o Pregão Eletrônico obteve os 10 maiores valores estimado que é o valor de referência para definir os maiores processos, portanto, o Pregão Presencial não terá participação na análise dos dados, onde trataremos apenas da primeira espécie citada.

Para conseguir o objetivo da análise foi considerado o valor total de cada processo, somando todos os itens em situação “aceitos e habilitados”, ou seja, excluindo aqueles que se encontravam em situação “cancelado na aceitação”, como também, “cancelado por inexistência de proposta”. E teve como finalidade, identificar a diferença de valores financeiros entre a Menor Proposta Inicial Total e o Valor Final Vencedor Total. Verificou-se uma relevante economia de recursos públicos conforme mostrado na Tabela 03.

**Quadro 03**– Total economizado pelos 10 maiores Pregões Eletrônicos.

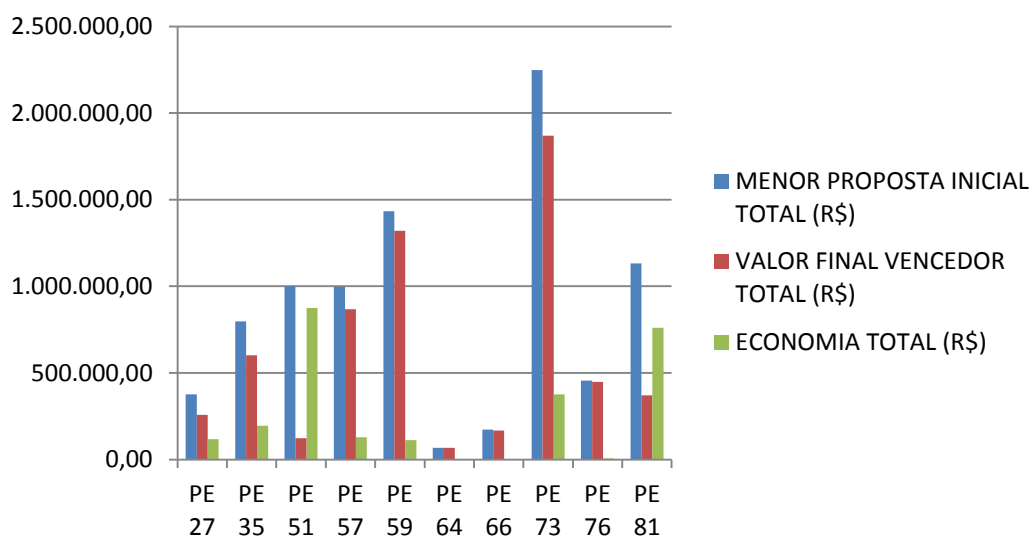
Nº PREGÃO ELETRÔNICO	QUANT. DE ITENS TOTAL	MENOR PROPOSTA INICIAL TOTAL (R\$)	VALOR FINAL VENCEDOR TOTAL (R\$)	ECONOMIA TOTAL (R\$)
027/2012	68	376.195,30	258.700,82	117.494,48
035/2012	17	797.350,00	601.077,00	196.273,00
051/2012	01	1.000.000,00	123.900,00	876.100,00
057/2012	87	996.951,40	868.741,00	128.210,40

059/2012	10	1.433.400,00	1.320.900,00	112.500,00
064/2012	04	68.300,00	67.990,00	310,00
066/2012	04	172.626,00	168.501,00	4.125,00
073/2012	74	2.247.040,00	1.869.965,00	377.075,00
076/2012	14	456.658,40	448.836,30	7.822,10
081/2012	10	1.131.750,00	371.390,00	760.360,00
<b>TOTAL</b>		<b>8.680.271,10</b>	<b>6.100.001,12</b>	<b>2.580.269,98</b>

Fonte: Adaptado da Ata de Realização individual de cada Pregão Eletrônico.

Então, constata-se a economia dos pregões realizados pela FUNPEC no ano de 2012 através do Gráfico 01 a seguir.











**Gráfico 01** - Comparativo de Menor Proposta Inicial, Valor Final Vencedor e Economia Total por Pregão Eletrônico.



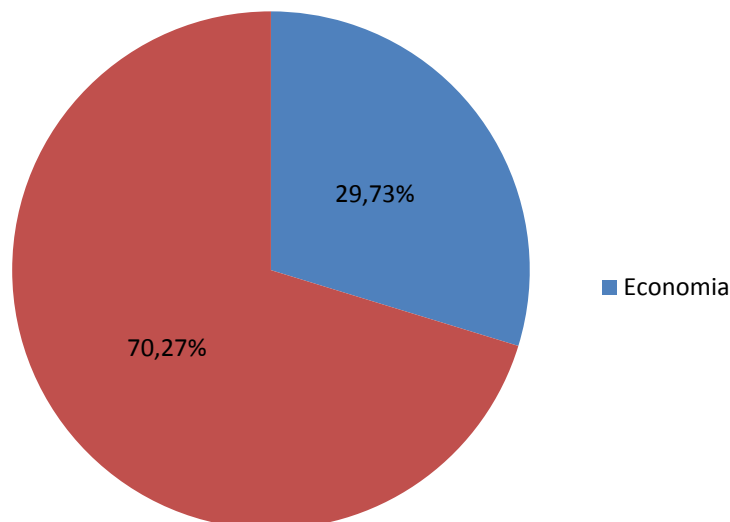
Fonte: Adaptado da Ata de Realização individual de cada Pregão Eletrônico.

Na Tabela 04, a seguir, contem as Datas que foram realizadas as sessões do pregão, o Objeto, como também a Percentagem de Economia de cada processo licitatório.

**Tabela 01 – Data da realização, Objeto e Percentagem de Economia dos Pregões Eletrônicos.**

Nº PREGÃO ELETRÔNICO	DATA DA REALIZAÇÃO	OBJETO	PERCENTAGEM DE ECONOMIA	REPRESENTAÇÃO GRÁFICA
027/2012	14/05/2012	Aquisição de Reagentes para Laboratório	31,23%	
035/2012	12/07/2012	Aquisição de Móveis	24,62%	
051/2012	29/08/2012	Execução de Serviços Gráficos (fotocópias) em Natal/RN ou Grande Natal	87,61%	
057/2012	06/09/2012	Aquisição de Suprimentos de Informática	12,86%	
059/2012	22/11/2012	Serviços de Instalação para Sistema de Comunicação de Rede sem Fio	7,85%	
064/2012	28/09/2012	Locação de Veículos	0,45%	
066/2012	30/10/2012	Aquisição de Equipamentos de Laboratoriais como: Tomógrafo Elétrico, Magnetômetro, Oxímetro, Digestor, Condutivímetro e Sistema de Preparo de Amostras	2,39%	
073/2012	18/12/2012	Contratação de 02 (duas) Empresas Diferentes, Especializadas em Serviços de Hotelaria, na Área de Eventos e Serviços Correlatados	16,78%	
076/2012	10/12/2012	Aquisição de Equipamentos de Informática	1,71%	
081/2012	04/01/2012	Serviços Gráficos e Encadernações	67,18%	

Fonte: Adaptado da Ata de Realização individual de cada Pregão Eletrônico.

**Gráfico 02** - Percentual Total Economizado da Amostra.

Fonte: Adaptado das Atas de Realização dos 10 Pregões Eletrônicos analisados.

Ao final dos 10 Pregões Eletrônicos avaliados neste trabalho, o resultado da diferença entre a Menor Proposta Inicial, antes da abertura dos Pregões Eletrônicos, e o Valor Final Vencedor, ou seja, o valor que efetivamente negociado total, foi positivo de R\$ 2.580.269,98. Logo, a Administração Pública economizou 29,73% nos processos licitatórios realizados pelo Pregão Eletrônico na instituição estudada.

Conclui-se que os processos no qual foi economizado mais recursos foram os que têm como Objeto a Execução de Serviços Gráficos. Isto ocorreu nos processos 051/2012 e 081/2012 e observa-se que processos que envolveram serviços obtiveram maior economia, ao contrário quando se apresentou a aquisição de bens onde a margem de economia foi menor. Os processos 64/2012, 76/2012, 66/2012 obtiveram menor margem, e eles tiveram como Objeto Locação de Veículos, Aquisição de Equipamentos de Informática e Aquisição de Equipamentos de Laboratoriais, respectivamente. Porém, deste grupo citado por último a Locação de Veículos trata se um serviço e não de aquisição de bens, despontando que não são apenas os processos que envolvem serviços que detêm maior economia.

## 5 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Em todos os Pregões verificados fica claro que houve economia de recursos financeiros por mais ínfimo que tenha sido em alguns processos, por outro lado, outros processos já obtiveram valores econômicos maiores. E é justamente este o intuito do pregão, pois o valor economizado através desse tipo de processo representa o quanto que esta modalidade contribui para uma boa gestão governamental quando se trata do gerenciamento de compras públicas, existindo a possibilidade de fiscalização do dinheiro público, a população podendo inclusive, acompanhar as contratações que o governo federal executa através do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>. Outras vantagens inclui também a obtenção do melhor preço de compra com um aumento da concorrência entre os participantes do certame, tornando todo o processo mais célere e seguro, além é claro da redução dos custos operacionais.

É importante frisar que o Pregão Eletrônico, nos três primeiros trimestres de 2012 foi a forma mais empregada para aquisição de bens e/ou contratação de serviços pelo governo federal correspondendo a 68% quando se trata de aquisições no qual a movimentação de recursos financeiros chegou a R\$ 23,2 bilhões. Em relação ao número de processos, esta modalidade corresponde a 93% das licitações.

Os recursos financeiros economizados pela modalidade em questão podem ser utilizados em prol da população como um todo, promovendo o desenvolvimento da sociedade no quesito qualidade de vida, oferecendo serviços essenciais como educação, saúde e segurança.

Contudo, o pregão, principalmente na espécie eletrônica se mostra como sendo uma modalidade bem aceitável nos processos de licitação no país, podendo até substituir as outras modalidades do tipo convite, tomada de preço e concorrência, tamanha são os benefícios que ela gera para a Administração Pública e sociedade.

Tendo em vista tudo que foi discutido, o trabalho abordado se resume a instituição analisada durante o ano de 2012, sugerindo-se estudos e pesquisas mais abrangentes, não apenas na entidade em questão, mas ampliando a todas que usam a licitação pública a fim de ter um aparato de informações ligadas ao Pregão Eletrônico, tornando esta modalidade mais frequente devido a inúmeras vantagens

que é a sua utilização, para que o Governo possa aperfeiçoar cada vez mais esta modalidade de processo licitatório que é de extrema relevância para aquisição de bens e contratação de serviços para a sociedade.



## REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Thiago Tavares de. **Pregão Eletrônico: Economia para os cofres públicos.** Natal, 2012.
- BEUREN, Ilse Maria (Org.). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 2006.
- BITTENCOURT, Sidney. **Licitação passo a passo: (Lei n. 8.666/93).** 5. ed. rev. amp. e atual. Rio de Janeiro: Temas & Ideias. 2006.
- BRAZ, Petrônio. **Processo de licitação, contrato administrativo e sanções penais.** 2. Ed. Leme: Mizuno, 2007.
- BRASIL. Comunicação Social do Serpro. **Pregão eletrônico gera economia de R\$ 2,5 bilhões no 1º semestre.** Brasília, 2012. Disponível em <<https://www.serpro.gov.br/noticias/pregao-eletronico-gera-economia-de-r-2-5-bilhoes-no-1o-semester>>. Acesso em 04 nov. 2013.
- BRASIL. Portal Brasil. **Compras governamentais por pregão eletrônico geram economia de R\$ 4,5 bilhões.** Brasília, 2012. Disponível em <<http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2012/10/compras-governamentais-por-pregao-eletronico-geram-economia-de-r-4-5-bilhoes>>. Acesso em 04 nov. 2013.
- BRASIL. **Constituição Federal (1988):** Brasília, 2012. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em 04 nov. 2013.
- BRASIL. **Decreto n. 3.555, de 08 de Agosto de 2000.** Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão para aquisição de bens e serviços comuns. Brasília, 2000a.
- BRASIL. **Decreto n. 5.450, de 31 de Maio de 2005.** Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Brasília 2005.
- BRASIL. Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil.** Brasília, 1993.
- BRASIL. **Lei n. 10.520 de 17 de julho de 2002.** Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal E Município, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providencias. Brasil, 2002.
- BRASIL. **Medida Provisória n. 2.026, de 4 de Maio De 2000.** Institui, no âmbito da União, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de

licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Brasília, 2000b.

FUNDAÇÃO NORTE RIO-GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA. **Ata do Pregão Eletrônico Nº 081/2012 realizado no dia 04 de janeiro de 2012.** Natal, 2012a.

FUNDAÇÃO NORTE RIO-GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA. **Ata do Pregão Eletrônico Nº 027/2012 realizado no dia 14 de maio de 2012.** Natal, 2012b.

FUNDAÇÃO NORTE RIO-GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA. **Ata do Pregão Eletrônico Nº 035/2012 realizado no dia 12 de julho de 2012.** Natal, 2012c.

FUNDAÇÃO NORTE RIO-GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA. **Ata do Pregão Eletrônico Nº 051/2012 realizado no dia 29 de agosto de 2012.** Natal, 2012d.

FUNDAÇÃO NORTE RIO-GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA. **Ata do Pregão Eletrônico Nº 057/2012 realizado no dia 06 de setembro de 2012.** Natal, 2012e.

FUNDAÇÃO NORTE RIO-GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA. **Ata do Pregão Eletrônico Nº 064/2012 realizado no dia 28 de setembro de 2012.** Natal, 2012f.

FUNDAÇÃO NORTE RIO-GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA. **Ata do Pregão Eletrônico Nº 066/2012 realizado no dia 30 de outubro de 2012.** Natal, 2012g.

FUNDAÇÃO NORTE RIO-GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA. **Ata do Pregão Eletrônico Nº 059/2012 realizado no dia 22 de novembro de 2012.** Natal, 2012h.

FUNDAÇÃO NORTE RIO-GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA. **Ata do Pregão Eletrônico Nº 076/2012 realizado no dia 10 de dezembro de 2012.** Natal, 2012i.

FUNDAÇÃO NORTE RIO-GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA. **Ata do Pregão Eletrônico Nº 073/2012 realizado no dia 18 de dezembro de 2012.** Natal, 2012j.

FUNPEC. Estatuto da Fundação Norte Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura. Disponível em: <<http://www.funpec.br/site/pdf/estatuto.pdf>> Acessado em: 15 nov. 2012.

FURTADO, Lucas Rocha. **Curso de licitação e contratos administrativos.** São Paulo: Fórum, 2007.

GASPARINE, Diogenes (Coord.). **Pregão presencial e eletrônico**. Belo Horizonte: Fórum, 2007.

LIMA, Paulo Daniel Barreto. **Excelência em Gestão Pública**. Recife: Fórum Nacional de Qualidade, 2006.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 15 ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 1990.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Licitação e Contrato Administrativo**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1975.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Licitação e Contrato Administrativo**. 12. ed. São Paulo: Malheiros Editora, 1999.

MELLO, Celso Antonio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 17. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2004.

MIRANDA, Henrique Savonitti. **Licitações e contratos administrativos**: Prefácio da Ministra Nancy Andrichi; Apresentação do Senador Romeu Tuma. 4. ed. rev. e atual. Brasília: Senado Federal, subsecretaria da Edições Técnicas, 2007.

MUKAI, Toshio. **Licitações e Contratos Públicos**. 8. Ed. 2008. São Paulo: Saraiva, 2008.

PLATT NETO, Orion Augusto et al. **Publicidade e Transparência das Contas Públicas**: obrigatoriedade e abrangência desses princípios na administração pública brasileira. **Contab. Vista & Rev.**,v. 18, n. 1, jan. / mar. 2007.

TOLOSA FILHO, Benedicto de. **Pregão**: uma nova modalidade de licitação. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005.